



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 118 / 2005 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, CNPJ: 00.820.024/0001-37, a executar a ERRADICAÇÃO DE 251 INDIVÍDUOS ARBÓREOS, PARA IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO DO SETOR OESTE DO GUARÁ, localizada na REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ – RA X – GUARÁ/DF, referente ao Processo nº : 190.001.147/2005.**

Condicionantes, Exigências e Restrições

1. Fica autorizada a erradicação de 251 indivíduos arbóreos e a compensação ambiental com o plantio de 5.900 mudas nativas do bioma Cerrado, de acordo com o Parecer nº 071/2005 – GEMOA/DMGA;
2. Separar os troncos das árvores suprimidas e deposita-las em local seco e de forma segura, para utilização de ser estipulada pela SEMARH/CAESB;
3. A área de plantio das mudas deverá ser estabelecida em comum acordo entre SEMARH e CAESB;
4. O início do plantio das mudas deverá ser neste ou, no máximo, no próximo período chuvoso;
5. O monitoramento do plantio das mudas se estenderá, pelo menos, por dois anos consecutivos, devendo ser mantidos cuidados com depredadores naturais, fogo, vandalismo, bem como a substituição das mudas depredadas e sem resposta vegetativa;
6. Comunicar a SEMARH, qualquer alteração na erradicação e plantio das mudas;
7. Comunicar a SEMARH, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
8. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
9. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. Esta autorização só terá validade após sua publicação no DODF e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, e esta publicação será efetivada a expensas do interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite, devendo, após efetuadas as publicações, entregar originais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta Autorização;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 22 de novembro de 2005.



ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

Nome: Raquel de Carvalho Brustel

Assinatura: Raquel de Carvalho Brustel

Cargo: Analista Operacional

Doc. Identidade: 

Recebido em: 23 / 11 / 2005